

PORTARIA FF N° 405/2022	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo - PECD, biênio 2022-2024.	Data de emissão: 19/12/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo Digital FF nº 008491/2022-03, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a renovação do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual da Caverna do Diabo, biênio 2022-2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo renovado por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo para o biênio 2022 - 2024 se dará nos termos:

- I- 1 (um) representante da comunidade científica ou de instituições vinculadas a ensino e/ou pesquisa;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

- II- 1 (um) representante da comunidade residente e do entorno, residente nos Municípios de Eldorado, Iporanga, Barra do Turvo ou Cajati, municípios em que está inserido o PECD;
- III- 1 (um) representante de Organizações Não governamentais (ONG) ambientalistas, ligadas à defesa do meio ambiente, atuantes na UC ou no Mosaico do Jacupiranga.
- IV- 1 (um) representante de Populações Tradicionais locais.
- V- 2 (dois) representantes de trabalhadores e do setor privado que desenvolvam atividades no interior da UC ou na sua Zona de Amortecimento.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em renovar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.cavernadiabo@fflorestal.sp.gov.br

Av. Caraitá, 312 - Centro – Ponto Informações Turísticas - Eldorado

CEP: 11960-000 - Fone: (13) 3871-1242

A/C Maila Macedo Fogliatto



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.cavernadiabo@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Caverna do Diabo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 19 de dezembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO